



Estado de Santa Catarina

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº. 482/2010

Protocolo de Publicação Nº 484/2010

Ato LEI

Período da Publicação 21 / 12 / 2010

a

Flor do Sertão / SC 21 / 12 / 2010

Responsável

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, DESTINADO A ASSEGURAR ÀS FAMÍLIAS, ESPECIALMENTE AS DE BAIXA RENDA, O ACESSO, DE FORMA GRADATIVA À HABITAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

**ROGERIO PERIN, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:**

**Art. 1º.** - Esta Lei institui o Plano Municipal de habitação de Interesse Social - PLHIS, nos termos do seu Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos e esforços tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução de projetos de habitação de interesse social, destinados a proporcionar condições viáveis de acesso à habitação, de maneira gradativa, especialmente às pessoas de baixa renda residentes no município de Flor do Sertão.

**Art. 2º.** - O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar proposta de revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PLHIS, à Câmara Municipal de vereadores, sempre que achar necessário, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

**Art. 3º.** - A proposta de revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social deverá ser elaborado em articulação com a comunidade interessada e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I. Dos Planos/políticas, Federal e Estadual de Habitação.

II. Das Políticas Estaduais e Municipais, de Habitação de Interesse Social, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2010.

  
**ROGERIO PERIN**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
Na data Supra.

  
**LEANDRO NEUHAUS**  
Secretário da Administração